

DECRETO Nº 065 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre medidas temporárias de contenção de despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal de Inhumas, em razão do atingimento do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOSÉ ESSADO NETO**, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão Fiscal do 3º trimestre de 2025 apontou que a despesa total com pessoal do Município atingiu 52% da Receita Corrente Líquida (RCL);

CONSIDERANDO que o referido percentual ultrapassa o limite prudencial de 51,3% previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de adoção imediata de medidas preventivas para recondução das despesas com pessoal aos limites legais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário e interesse público;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas temporárias visa preservar a saúde financeira do Município, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam instituídas medidas temporárias de contenção de despesas com pessoal, aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Inhumas, enquanto perdurar a situação de extrapolação do limite prudencial da despesa com pessoal.





Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 065/2026 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 09/03/2026 a 09/04/2026.

Itamar J. Flores de Paula
ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Art. 2º- Fica suspensa a realização e o pagamento de horas extras, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas previamente pelo Chefe do Poder Executivo, quando indispensáveis:

- I- À manutenção de serviços públicos essenciais;
- II- À preservação da ordem, da saúde e da segurança pública;
- III- Ao atendimento de situações emergenciais ou de calamidade pública.

§ 1º- A autorização deverá ser formal, expressa e individualizada, com justificativa técnica e indicação do impacto financeiro.

§ 2º- Fica vedada a autorização genérica ou retroativa de horas extras.

Art. 3º Ficam suspensas temporariamente novas nomeações:

- I- A nomeação para cargos comissionados, salvo substituições estritamente necessárias e sem aumento de despesa;
- II- A contratação de servidores temporários;
- III- A ampliação de jornadas ou concessão de gratificações que impliquem aumento de despesa com pessoal.

§ 1º- Excepcionalmente, poderão ser autorizadas nomeações ou contratações quando comprovada a indispensabilidade ao funcionamento de serviços essenciais, mediante despacho fundamentado do Prefeito.

§ 2º- É vedada qualquer medida que resulte em aumento real da despesa com pessoal.

Art. 4º- Ficam suspensos, enquanto perdurar o excesso, progressões, vantagens e reajustes:

- I- Concessão de reajustes, aumentos ou adequações remuneratórias;
- II- Criação de cargos, empregos ou funções;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Concessão de vantagens, bônus, abonos ou benefícios não obrigatórios

por lei.

Itamar J. Flores de Paula

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 065/2026 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 09/03/2026 a 09/04/2026.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de Recursos Humanos:

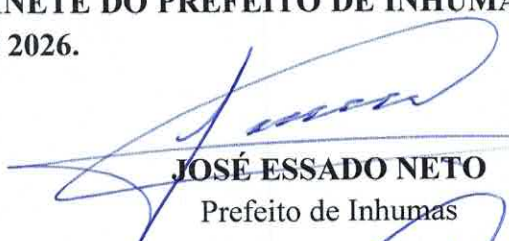
- I- Acompanhar mensalmente a evolução da despesa com pessoal;
- II- Adotar providências para recondução aos limites legais;
- III- Emitir relatórios técnicos periódicos ao Chefe do Poder Executivo com a indicação setorial dos gastos com pessoal.

Art. 6º- As medidas previstas neste Decreto terão vigência temporária, permanecendo em vigor até que o percentual da despesa com pessoal seja reconduzido a patamar inferior ao limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante comprovação em Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


JOSE ESSADO NETO
Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão